



**LSPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## **REGULAMENTO** Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico  _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	Reitor  _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral  _____ (Catarina Rodrigues)	20 de julho de 2020	pág. 1 de 10
	<b>Data Aplicação Versão</b>	

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	2 de 10

## Índice

<b>CAPÍTULO I – ACESSO E MATRÍCULA</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Âmbito	3
Artigo 2.º - Regras para admissão no ciclo de estudos	3
Artigo 3.º - Candidaturas	3
Artigo 4.º - Processo de fixação e divulgação de vagas	4
Artigo 5.º - Prazos	4
Artigo 6.º - Indeferimento Liminar	4
Artigo 7.º - Exclusão da Candidatura	4
Artigo 8.º - Seriação	4
Artigo 9.º - Colocação	5
Artigo 10.º - Comunicação da Decisão	5
Artigo 11.º - Matrícula e Inscrição	5
Artigo 12.º - Erro dos Serviços	5
<b>CAPÍTULO II – PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA</b>	<b>6</b>
Artigo 13.º - Inscrição na prova	6
Artigo 14.º - Componentes da prova	6
Artigo 15.º - Regras e procedimentos	7
Artigo 16.º - Reapreciação da prova	8
Artigo 17.º - Júri	8
<b>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>8</b>
Artigo 18.º - Integração Curricular	8
Artigo 19.º - Mudanças de Par Instituição/Curso	8
Artigo 20.º - Casos Omissos	9

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Verificado por:</b>	
<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>	
Conselho Científico		Reitor	
Secretário-Geral		1.0	
		<b>Data Aplicação</b>	
		20 de julho de 2020	
		<b>Página</b>	
		3 de 10	

## **CAPÍTULO I – ACESSO E MATRÍCULA**

### **Artigo 1.º - Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos cursos de 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA).

### **Artigo 2.º - Regras para admissão no ciclo de estudos**

1. A admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por mestrado ou simplesmente por curso, está condicionada aos titulares de Licenciatura em Educação Básica conforme o previsto no n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, , cujo anexo foi alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.
2. É condição geral de ingresso a aprovação numa prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica, ou a sua prova documental, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

### **Artigo 3.º- Candidaturas**

1. A formalização da candidatura, que deverá indicar o ciclo de estudos em que o candidato pretende matricular-se, deverá ser apresentada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA ou em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt). Os documentos necessários são:
  - a) Boletim de candidatura, disponível no Balcão dos Serviços Académicos ou em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt), devidamente preenchido, assinado e datado;
  - b) Fotocópia de documento de identificação atualizado (Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão);
  - c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - d) Certidão de conclusão do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Educação Básica, contendo as classificações final de curso, ou, quando oriundos de instituições estrangeiras, comprovativo da respetiva equivalência à licenciatura com indicação da respetiva classificação final de curso;
  - e) Comprovativo de aprovação na prova de Língua Portuguesa (domínio oral e escrito) de acesso a Mestrado.
2. Os candidatos que tenham realizado a prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica no ISPA estão dispensados da entrega dos documentos mencionados na alínea b), c) e d) do número anterior, caso já os

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	4 de 10

tenham apresentado no ato de inscrição na prova, bem como do documento mencionado na alínea e).

3. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa (não reembolsável), fixada anualmente, consoante a tabela de propinas e taxas de candidatura.
4. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

#### **Artigo 4.º - Processo de fixação e divulgação de vagas**

O número de vagas é fixado anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA e são objeto de divulgação pública através de edital.

#### **Artigo 5.º - Prazos**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição para cada ciclo de estudos, são fixados por despacho Reitoral e constam do calendário geral de acesso e ingresso nos Ciclos de Estudos do ISPA.

#### **Artigo 6.º - Indeferimento Liminar**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º - Exclusão da Candidatura**

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor do ISPA.

#### **Artigo 8.º - Seriação**

Os candidatos serão seriados, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Média final obtida na Licenciatura em Educação Básica (60%);

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	5 de 10

- b) Resultado final da prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica (Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) (40%).

### **Artigo 9.º - Colocação**

1. A colocação dos candidatos em cada fase, nas vagas fixadas, é efetuada pela ordem decrescente dos critérios de seriação mencionados no número 2 do artigo anterior e exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Colocado;
  - b) Não Colocado;
  - c) Excluído.
2. A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

### **Artigo 10.º - Comunicação da Decisão**

O resultado final do concurso é tornado público através de edital nos prazos definidos para o efeito, sendo igualmente divulgado através da internet em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt).

### **Artigo 11.º - Matrícula e Inscrição**

1. Os candidatos colocados deverão efetuar a respetiva matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito.
2. A título excepcional poderá ser-lhes concedida autorização para a realização de matrícula e inscrição fora destes prazos, mediante apresentação de requerimento fundamentado aos Serviços de Ingresso do ISPA.
3. Salvaguardando as situações previstas no ponto anterior, os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
4. Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.
5. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços de Ingresso notificarão para realização da matrícula, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação.

### **Artigo 12.º - Erro dos Serviços**

1. A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	6 de 10

2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Serviço Ingresso.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

## **CAPÍTULO II – PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA**

### **Artigo 13.º - Inscrição na prova**

1. Todos os interessados em candidatar-se aos cursos de mestrado em educação do ISPA devem inscrever-se na prova nos prazos previstos para o feito no calendário de acesso e submeter-se à prova, independentemente de terem concluído ou não a licenciatura à data da mesma.
2. Podem requerer a inscrição e realização da prova, os interessados que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, ou as possam vir a adquirir nesse ano letivo até à data da candidatura.
3. A inscrição para a realização da prova é realizada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA ou através do portal de candidaturas online no sítio de Internet do ISPA.
4. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de Inscrição;
  - b) Fotocópia de documento de identificação atualizado;
  - c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - d) Certidão de conclusão do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Educação Básica ou, no caso dos estudantes referidos no número 2, comprovativo de inscrição no 3.º ano na Licenciatura em Educação Básica.
5. A inscrição na prova está sujeita ao pagamento de uma taxa (não reembolsável), fixada anualmente, consoante a tabela de propinas e taxas de candidatura.

### **Artigo 14.º - Componentes da prova**

1. A prova de avaliação domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, é da responsabilidade de um júri nomeado anualmente pelo Conselho Científico e realizada em dois momentos:
  - b) O primeiro, consubstanciado numa parte escrita, com tarefas de interpretação, compreensão e composição textuais e onde se testa, ainda, o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	7 de 10

- e) O segundo, através de uma prova oral, destinada a apreciar o domínio e a desenvoltura linguística.
2. A componente escrita terá a duração máxima de 120 minutos.
  3. A prova oral terá a duração aproximada entre 10 (mínimo) a 30 minutos (máximo).
  4. Ambos os momentos serão avaliados numa escala quantitativa de 0 a 200.
  5. A parte escrita individual tem uma ponderação de 60% na nota final e a prova oral 40%.
  6. Uma classificação inferior a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em qualquer um dos momentos previstos no número 1 resultará na exclusão do candidato.
  7. O candidato que se submeta a nova prova por ter obtido uma classificação inferior a 95 pontos numa das partes (escrita ou oral) da Prova tem, obrigatoriamente, de realizar, de novo, as duas partes da Prova (escrita e oral), sendo-lhe anuladas as classificações obtidas na Prova escrita e na Prova oral anteriores.
  8. Não há lugar a melhoria de classificação.

#### **Artigo 15.º - Regras e procedimentos**

1. Para a prova os estudantes têm de fazer-se acompanhar de um documento de identificação.
2. São reconhecidas como válidas as provas para o mesmo fim realizadas noutras Instituições de Ensino Superior desde que o candidato tenha obtido aprovação e estejam dentro do período de validade mencionado no ponto 4 do presente artigo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos deverão apresentar no ato da candidatura ao ciclo de Estudos a certidão da instituição de ensino superior que ateste de forma inequívoca que o candidatado realizou e foi aprovado nas provas referidas, com indicação da respetiva data.
4. A aprovação na prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISPA no ano letivo da aprovação da mesma e no ano letivo subsequente.
5. Os candidatos que concorram a mais do que um mestrado para o qual seja condição necessária de ingresso esta prova, realizarão apenas uma.
6. É anulada a prova aos candidatos que prestem falsas declarações ou exibam um comportamento fraudulento no decurso de qualquer uma das componentes.
7. Serão fatores de exclusão imediata atrasos superiores a vinte minutos, contados a partir do início da prova.
8. A prova escrita e/ou a prova oral podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		20 de julho de 2020	8 de 10

### **Artigo 16.º - Reapreciação da prova**

1. Os candidatos podem requerer a consulta e reapreciação da classificação da parte escrita da prova, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de dois dias, contadas a partir da data da publicação dos resultados.
2. A consulta e reapreciação implicam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISPA, que apenas será devolvida em caso de melhoria de classificação.
3. A parte escrita da prova será integralmente reapreciada, sendo, em consequência dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.
4. A reapreciação da prova é efetuada por um dos elementos do júri, que não coincida com o(s)/a(s) corretor(es)/a(s) da prova.
5. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio eletrónico ou em presença do próprio, com o respetivo registo de tomada de conhecimento.
6. Desta decisão não pode ser pedido nova reapreciação.
7. Da classificação obtida na componente oral não caberá reapreciação nem recurso.

### **Artigo 17.º - Júri**

1. As tarefas de organização e realização de ambas as componentes da prova, estarão a cargo de um júri, composto por um presidente e por um máximo de quatro vogais, nomeados pelo Conselho Científico de entre os professores do ISPA.
2. O júri delibera por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Ao júri compete:
  - i) Fixar o calendário das provas;
  - ii) Definir os critérios de avaliação da prova escrita e da prova oral e proceder à sua elaboração e correção;
  - iii) Analisar os pedidos de reapreciação da componente escrita da prova.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18.º - Integração Curricular**

Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA no ano letivo em causa.

### **Artigo 19.º - Mudanças de Par Instituição/Curso**

1. Qualquer estudante que tenha frequentado um mestrado em Educação poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro curso de mestrado em Educação do ISPA desde que existam vagas no



<b>RG155 - Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Mestrado em Educação</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Verificado por:</b>	
<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>	
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
<b>Data Aplicação</b>		<b>Página</b>	
20 de julho de 2020		9 de 10	

curso pretendido e os estudantes cumpram os requisitos consignados no artigo 2.º do presente regulamento.

2. Nestes casos a prova referida no número 2 do artigo 2.º do presente regulamento pode ser realizada em qualquer ano letivo ou, na sua ausência, substituída pela média ponderada da classificação final obtida no mestrado nas unidades curriculares de didática do Português.
3. A apresentação da candidatura só poderá ocorrer nos prazos estipulados para a candidatura e matrícula aos mestrados em Educação.
4. Os candidatos serão seriados de acordo com o estabelecido no artigo 8.º.

#### **Artigo 20.º - Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

